



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL**  
**14ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 13 de março de 2023 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin.

**DECISÃO**

Processo nº: **0011269-95.2021.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Ye Suming**  
 Executado: **Igreja Mundial do Poder de Deus e outros**

Vistos.

Fls. 420/422: Em face do acordo celebrado entre as partes, **SUSPENDO** o processo com fundamento no artigo 922 e 923, do Código de Processo Civil, até o cumprimento do acordo, em relação aos subscritores.

Superado o prazo - que deverá ser rigorosamente controlado pelo cartório - tornem os autos conclusos para prosseguimento, em caso de descumprimento, ou prolação de sentença de extinção.

Caberá ao credor comunicar o descumprimento do acordo, para o que não será intimado novamente. Superado o prazo do acordo, nada sendo reclamado no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, o silêncio será tido como quitação, vindo os autos conclusos para extinção do processo.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2023.

Christopher Alexander Roisin  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**